



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 1
Proc. Nº 2164/2024

INDICAÇÃO Nº 2073/2024



“Dispõe sobre disponibilização e utilização de pulseira com Código QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais”.

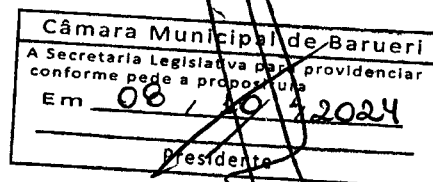
Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo, se digne Sua Excelência interceder junto à secretaria competente, quanto à possibilidade de disponibilização e utilização de pulseira com Código QRCode para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 07 de outubro de 2024.

LEANDRINHO DANTAS
Vereador

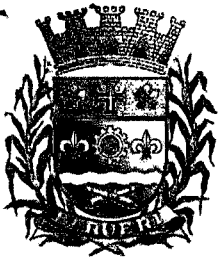
JUSTIFICATIVA



Justifico a presente proposição considerando que visa a segurança e a identificação dos idosos e das pessoas com doenças mentais no desempenho de suas atividades cotidianas. Segundo pesquisas realizadas pela Alzheimer's Disease International, estima-se que, em pouco menos de 40 anos, o mundo terá três vezes mais pessoas com doenças causadoras de demência. No mesmo passo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que a população mundial com mais de 60 anos será de 2 bilhões até 2050. Desta forma, é de grande relevância que se tome medidas a fim de se proporcionar segurança e bem-estar a esta parcela da população. Destaca-se que a proposta apresentada é semelhante a diversos projetos espalhados em outros países como Espanha, Portugal e Japão.

Assim, é de grande importância trazer a implantação para a população, pois a pulseira com QRCode é indicada para o uso de idoso e portadores de patologias mentais, podendo a Secretaria da Saúde inserir neste rol sugestivo outras doenças que entender ser pertinente, podendo a pulseira





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

também ser requisitada pelo próprio enfermo, pela família ou mesmo indicada pelo médico que diagnosticou o paciente.

No QRCode será inserido informações básicas do paciente como: nome completo, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos utilizados, ficha médica recente, telefone do responsável e outras informações que a Secretaria de Saúde entender necessária para a realização de um eventual atendimento de urgência/emergência.

Por fim, cabe salientar que a Constituição Federal preconiza que é dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Reitero indicação nº 133/2020 do Vereador Kascata e Indicação nº 2378/2023 deste vereador.

Fls: Nº	2
Proc. Nº	2164/2024

